

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.935/2025
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga, até 30 de junho de 2026, a vigência da Lei Municipal nº 1.867, de 08 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2026, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Itabaiana, instituído e aprovado pela Lei Municipal nº 1.867, de 08 de junho de 2015, mantendo-se válidas as metas e estratégias constantes no referido plano.

Art.2º. A prorrogação prevista no artigo anterior se dá em razão da não aprovação, até a presente data, de novo Plano Nacional de Educação (PME), o qual deve orientar a revisão e a construção do novo PME, em consonância com o regime de colaboração estabelecido entre os entes federativos.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2025, garantindo a continuidade da vigência do atual Plano Municipal de Educação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 24 de outubro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE